

REGULAMENTO PARA SUBVENÇÃO AOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NA REGIÃO NORDESTE NA SAFRA 2009/2010 N° 01/2010

1. DO OBJETIVO

Estabelecer, extraordinariamente para a safra 2009/2010, as condições para o pagamento da subvenção econômica diretamente aos produtores de cana-de-açúcar ou por meio de suas cooperativas na região Nordeste, conforme o disposto nos artigos 131 e 132, da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 e Portaria Interministerial MAPA/MF n° 591, de 12 de agosto de 2010.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

Produtores independentes de cana-de-açúcar, pessoas físicas ou jurídicas ou suas cooperativas, para repasse aos seus cooperados, cuja produção de cana-de-açúcar tenha sido cultivada em terras e beneficiada em unidades industriais da região Nordeste, que tenham como atividade principal ou secundária à produção de açúcar e/ou etanol e que possuam cadastro junto à Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE/MAPA.

3. DAS RESTRIÇÕES

O público alvo da subvenção é constituído de produtores independentes de cana-de-açúcar, portanto:

3.1) Não poderá se beneficiar desta operação o produtor que vender sua produção para indústria em que faça parte como proprietário, sócio ou acionista. Esta restrição não se aplica às cooperativas de produção desde que o produto objeto da subvenção seja originário da produção própria de seus associados ativos e esteja dentro do limite fixado no item 10 deste regulamento.

3.2) Não será beneficiada por esta subvenção, a cana-de-açúcar produzida por cooperativas, associações, entidades de classe, bem como a cana-de-açúcar produzida por agroindústrias.

3.3) As entidades de classe estaduais dos fornecedores de cana-de-açúcar da região Nordeste, se responsabilizam junto a Conab, pelas informações atestadas no anexo I e II e pela não inclusão dos quantitativos de cana-de-açúcar provenientes da produção de acionistas das unidades industriais de cada Estado, bem como de produção desviadas oriundas de fornecedores acima de 10.000 toneladas de cana-de-açúcar. Caberá ainda às entidades de classe, informar a Conab, caso tal prática esteja sendo adotada.

3.4) Nos casos em que produtores rurais comercializam sua cana-de-açúcar através de sua associação, será exigido que junto à nota fiscal da associação, haja uma lista discriminando o nome dos produtores, além das declarações exigidas neste Regulamento, individualmente, para efeito de pagamento direto ao produtor, na sua conta corrente, ou por ordem bancária em nome do produtor. Neste caso, o produtor terá que apresentar, ainda, documento que comprove sua titularidade no fundo agrícola com data anterior ao início da safra 2009/10.

4. DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO.

Os produtores, diretamente à Conab, ou por meio das suas entidades de classe, e as cooperativas de produtores, deverão apresentar as seguintes declarações:

4.1) Para os produtores individuais: por meio do preenchimento do Anexo I, informar os dados abaixo e declarar que o produto objeto da subvenção é de sua produção própria:

- a) Nome completo;
- b) CPF (pessoa física), juntamente com o comprovante de regularidade do CPF junto a Receita Federal;
- c) CNPJ (pessoa jurídica) juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Endereço residencial para correspondência (pessoa física);
- e) Endereço comercial para correspondência (pessoa jurídica); e
- f) Conta corrente e agência bancária para efeito de depósito da subvenção ou solicitação de remessa de ordem de pagamento para agência do Banco do Brasil nos casos em que o produtor não possua conta bancária.

4.2) Para as Cooperativas de produtores: preenchendo o Anexo II, informar os dados de sua qualificação e os dados dos produtores que estão pleiteando receber a subvenção econômica, bem como se responsabilizando pela correção das informações prestadas:

- a) Nome completo da cooperativa;
- b) CNPJ juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Endereço comercial para correspondência;
- d) Nome completo dos associados ativos que forneceram cana-de-açúcar no período;
- e) CPF do produtor cooperado (pessoa física) juntamente com o comprovante de regularidade do CPF junto a Receita Federal;
- f) CNPJ (pessoa jurídica) juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; e
- g) Conta corrente e agência bancária da cooperativa para efeito de depósito da subvenção.

4.3) Será exigido que o produtor, quando pessoa física, no ato da entrega da documentação, esteja em situação regular junto à Receita Federal e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

4.4) Será exigido que o produtor, quando pessoa jurídica, no ato da entrega da documentação, estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e adimplente junto ao Cadin.

4.4.1) Na impossibilidade de atualização do SICAF, deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS e Receita Federal/Procuradoria da Fazenda Nacional atualizadas.

5. DO VALOR DA SUBVENÇÃO

5.1) A subvenção será no valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, e será paga observados os limites do subitem 10.1.

5.2) As notas fiscais que forem emitidas pelas usinas em KG de ATR deverão ser convertidas para o ATR padrão para a obtenção da quantidade de cana-de-açúcar entregue e deverão ser encaminhadas à Superintendência Regional da Conab acompanhada de uma declaração da usina informando o quantitativo de cana entregue em toneladas e a descrição da metodologia usada no cálculo.

5.3) A subvenção será, por tonelada de cana-de-açúcar entregue pelos produtores às usinas da região Nordeste, no período entre 01/08/2009 a 31/07/2010.

- 3.4) O valor total a ser pago a cada produtor corresponderá à multiplicação do valor unitário da subvenção, pela quantidade de cana-de-açúcar efetivamente entregue no período compreendido entre 01/08/2009 e 31/07/2010, respeitado o disposto no subitem 10.1.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A entrega da documentação para fazer jus à subvenção ocorrerá da seguinte forma:

- 6.1) Os produtores beneficiários ou suas cooperativas somente farão jus à subvenção caso entreguem à Conab, até a data prevista no item 7, os seguintes documentos:

6.1.1) Quando produtor individual:

- a) 2ª Via da Nota Fiscal de Venda do produtor, ou, ainda, a 2º Via da Nota Fiscal de entrada do produto na usina no período de 01/08/2009 a 31/07/2010.

Na impossibilidade da apresentação do original, a Conab aceitará cópias legíveis e autenticadas. Nos seguimentos em unidades da federação onde é obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica, deverá ser apresentado o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso a nota fiscal de entrada do produto na usina seja feita por grupo de produtores, a usina deverá elaborar lista discriminando nome e CPF, quantidade de cana entregue, por produtor. Neste caso deverá estar claro na Nota Fiscal que a Nota é para um grupo de fornecedores. Não serão aceitos pedidos relativos a contratos de arrendamento nos casos em que a Nota Fiscal esteja no nome de apenas um fornecedor, mesmo que a cana-de-açúcar pertença a vários produtores. Nestes casos o pagamento será efetuado apenas ao titular da nota fiscal dentro do limite individual do titular na nota fiscal previsto no subitem 10.1.

- b) Declaração de Produção Própria do produtor conforme Anexo I;

6.1.2) Quando Cooperativa de produtores:

- a) 2º via da Nota Fiscal de venda emitida pela Cooperativa;
- b) Declaração de Produção dos Cooperados, discriminando a quantidade entregue por cada um dos produtores, conforme Anexo II;

6.2) Todos os documentos deverão ser entregues pelo produtor, pela cooperativa de produtores, ou por sua entidade de classe, mediante protocolo, na Superintendência Regional da Conab no Estado onde se localiza a indústria processadora da cana-de-açúcar.

6.3) Aqueles Fornecedores com produção a partir de 3,0 (três) mil toneladas que moeram pela primeira vez na safra 2009/2010, para que possam ser contemplados com a subvenção, terão que apresentar à Conab ou as suas Entidades de Classe Estaduais para encaminhamento à Conab, documentação que comprove a sua titularidade referente(s) ao(s) fundo(s) agrícola(s). A documentação deverá ter registro em cartório com data anterior ao início da safra 2009/2010.

7. DAS DATAS DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser entregue até 31/12/2010, sendo que os beneficiários que entregarem a documentação até 31 de outubro de 2010 poderão receber a subvenção em 2010 ou 2011 enquanto que os beneficiários que entregarem a documentação entre 1º de novembro e 31 de dezembro de 2010 receberão a subvenção em 2011.

8. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1) Os documentos apresentados pelos beneficiários, cooperativas e pelas indústrias, na forma do item 4, serão analisados pela Superintendência Regional da Conab no Estado onde se localizar a indústria processadora.
- 8.2) Caso sejam constatadas incorreções ou inconsistências nas informações apresentadas, serão adotadas de imediato as seguintes providências:
- a) suspensão do pagamento do valor correspondente à sua produção de cana-de-açúcar informada; e
 - b) notificação ao Fornecedor/Cooperativa/entidade de classe/Unidade Industrial e abertura de prazo para apresentação de justificativa ou esclarecimentos adicionais.
- 8.3) Ao receber a documentação a CONAB deverá conferir e estando em desacordo com a legislação vigente, será devolvida ao interessado, para que seja complementada e/ou corrigida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4) Nas hipóteses da não comprovação das informações ou de os esclarecimentos adicionais não elucidarem as dúvidas apontadas, o pagamento da subvenção para o produtor será cancelada, sem prejuízo de medidas legais que a Conab eventualmente venha a mover contra o infrator.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1) A Conab poderá fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de preposto, toda e qualquer fase ou aspecto da operação envolvendo o produtor, cooperativa, entidade de classe e usina.
- 9.2) Os beneficiários do Programa deverão conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos os documentos referentes à operacionalização do programa.
- 9.3) Havendo constatação de falsidade de qualquer das informações previstas neste Regulamento fornecidas pelos participantes do programa referentes à produção ou nas informações cadastrais, será promovida a imediata representação ao Ministério Público e à Polícia Federal com vistas à apuração da responsabilidade penal.

10. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 10.1) A subvenção paga a cada produtor será limitada a:
- a) dez mil toneladas de cana-de-açúcar por produtor (CPF ou CNPJ) processada nas usinas da região Nordeste no período de 01/08/2009 a 31/07/2010, no caso de cooperativas esse limite aplica-se a cada um de seus produtores ativos;
 - b) R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, referentes a safra 2009/2010, entregue no período de 01/08/2009 a 31/07/2010;
- 10.2) O pagamento da subvenção será efetuado diretamente aos beneficiários, pessoa física ou jurídica, por meio de depósito em conta bancária do favorecido. O beneficiário deverá ser o 1º titular da conta corrente. Para os produtores individuais que não tiverem conta corrente em bancos, admitir-se-á a possibilidade de envio de ordem bancária em nome do respectivo produtor.
- 10.3) A Conab terá até 90 (noventa) dias para conferir a documentação, definida no item 5, do presente Regulamento e efetuar o pagamento por ordem cronológica do protocolo de entrada da documentação comprobatória na Conab.
- 10.4) A Conab, desde que cumpridas as exigências previstas neste regulamento, poderá priorizar o

pagamento dos produtores que trabalham nos municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal.

11. DAS PENALIDADES.

11.1) Ficam sujeitas às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, os participantes que não observarem às determinações constantes da legislação em vigor e demais normas dela decorrentes, podendo ser aplicada as seguintes sanções:

11.1.1) Suspensão: é o ato em que a Conab suspenderá temporariamente o infrator, com o conseqüente impedimento do pagamento da subvenção, até que haja a apuração e/ou regularização do fato gerador.

11.1.2) Exclusão: é o ato em que a Conab exclui definitivamente o beneficiário do Programa, nos casos de apresentação de documentação ou declaração ilícita ou fraudulenta.

11.2) A Conab informará ao interessado a suspensão ou a sua exclusão do programa, bem como a motivação para a aplicação da penalidade.

11.3) No caso de exclusão do programa, além das penalidades constantes deste regulamento, a Conab adotará as ações administrativas e judiciais cabíveis, bem como notificará o Ministério Público Federal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A participação neste Programa implicará concordância aos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, Portaria Interministerial –MAPA/MF nº 591, de 12 de agosto de 2010, e demais legislações vigentes e deste Regulamento, não podendo o participante alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

12.2. O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Programa é o da Justiça Federal, em Brasília - DF.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Conab.

12.4. Este Regulamento entrará em vigor após a data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL – Região Nordeste

Nome do Produtor: _____
CPF (pessoa física): _____
CNPJ (pessoa jurídica): _____
Endereço para correspondência: _____
_____ Telefone: _____

Dados bancários:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

() Solicito o envio de ordem de pagamento:

Eu (nome) _____, CPF
_____ ou CNPJ nº _____ declaro que o produto do objeto
da operação de cana-de-açúcar, pertence à minha produção, perfazendo um total de _____
hectares de área plantada, com produção de _____ toneladas, localizado no município de
_____ - UF _____ Fundo Agrícola

Pela presente declaração, pleiteio o pagamento de subvenção para as quantidades entregues
abaixo especificadas:

Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Agosto de 2009		Março de 2010	
Setembro de 2009		Abril de 2010	
Outubro de 2009		Mai de 2010	
Novembro de 2009		Junho de 2010	
Dezembro de 2009		Julho de 2010	
Janeiro de 2010		Total entregue	
Fevereiro de 2010			

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Por ser verdade, firmo a presente
declaração

(assinatura do produtor ou digital de identificação)

(Atestado por entidade local de produtores ou
fornecedores de cana-de-açúcar, ou EMATER ou
outro Órgão Público de Extensão Rural)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO II – Região Nordeste

DECLARAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS - COOPERATIVA

Nome da Cooperativa: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço para correspondência: _____

Telefone: _____

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

A Cooperativa _____ CNPJ

_____, declara que o produto do objeto da operação de cana-de-açúcar, pertence à produção própria dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, correspondente a _____ toneladas de cana-de-açúcar, conforme relação abaixo:

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (t)	QUANTIDADE (t) (*)	DADOS BANCÁRIOS	ENDEREÇO/ MUNICÍPIO UF (**)

(*) quantidade referente à participação de cada produtor no total fornecido por sua cooperativa

(**) endereço completo da área de produção.

Por meio da presente declaração, esta Cooperativa pleiteia o pagamento de subvenção econômica para as quantidades de cana-de-açúcar entregue no período abaixo discriminado, comprometendo-se a fazer a transferência imediata dos valores aos respectivos produtores beneficiados:

Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Agosto de 2009		Março de 2010	
Setembro de 2009		Abril de 2010	
Outubro de 2009		Mai de 2010	
Novembro de 2009		Junho de 2010	
Dezembro de 2009		Julho de 2010	
Janeiro de 2010		Total entregue	
Fevereiro de 2010			

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Por ser verdade, firmo a presente declaração

(Assinatura do produtor ou digital de identificação)

(Atestado por entidade local de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural)